

## MENSAGEM N°. 033/2025

Exma. Sra. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CHORÓ REALIZAR DOAÇÕES DE RAÇÃO ANIMAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa oferecer suporte as pessoas/entidades que cuidam de animais abandonados, garantindo que cães e gatos tenham acesso à alimentação adequada. A iniciativa promove a solidariedade e incentiva a participação da sociedade civil e do setor privado na causa animal.

Além disso, supermercados e pet shops parceiros poderão contribuir ativamente, destinando estoques próximos ao vencimento ou organizando campanhas de arrecadação.

A implementação dessa política pública não gera grandes custos ao município, pois se baseia em doações e parcerias. Com essa ação, a sociedade dará um passo importante na defesa do bem-estar animal e no apoio dos que mais precisam. Certo de contar mais uma vez com esta casa legislativa e baseado no conteúdo apresentado, submeto à apreciação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei acima citado.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 17 DE OUTUBRO  
2025.**



PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

RÉCERCI EM  
17/10/2025  
Esteliane Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CHORÓ REALIZAR DOAÇÕES DE RAÇÃO ANIMAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ,** submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar ração animal, utilizando recursos próprios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de apoiar ações voltadas à proteção e bem-estar de animais domésticos (cães e gatos) em situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** As doações de ração poderão ser destinadas a:

I – Protetores independentes cadastrados que resgatem e cuidem de animais abandonados;

II – ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

**Parágrafo único:** As entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável por:

I – realizar o cadastramento dos beneficiários e manter registro atualizado das doações;

II – definir critérios de seleção e distribuição, priorizando situações de maior vulnerabilidade;

III – prestar contas periodicamente das ações realizadas no âmbito deste programa.

**Art. 4º** - Fica autorizado o recebimento de doações por parte da Secretaria de Meio Ambiente, com o objetivo de coletar e distribuir rações. Os alimentos arrecadados poderão ser provenientes de doações de:

I – estabelecimentos comerciais;

II – fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – doação de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

IV – campanhas sociais promovidas pelo Poder Público para incentivar a doação de ração.

V – parcerias com supermercados, pet shops e empresas do ramo alimentício;

**Art. 5º** - O recebimento, armazenamento e distribuição das razões coletadas poderá contar com pontos fixos e móveis de coleta, que poderão ser instalados em:

- I – Supermercados e estabelecimentos comerciais parceiros;
- II – Unidades de saúde veterinária públicas ou conveniadas;
- III – Órgãos municipais e outros locais de fácil acesso à população.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios específicos para arrecadação, distribuição e fiscalização.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 17 DE OUTUBRO DE 2025.**



**PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**